



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/260/2015
Data 01/06/2015 Fls. 67
Rubrica RB 15:44395604

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/260/2015
Autuação: 01/06/2015
Concessionária: CEG
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JULHO/2015.
Sessão Regulatória: 19 de Junho de 2015

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG informando acerca da "(...) atualização de tarifas de gás natural em função do desconto concedido pela Petrobrás e Atualização de Tarifas de GLP", a ser praticado a partir de 01/07/2015.

Avisa a CEG, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 29/Mai/2015 nos jornais¹ "JORNAL DO COMMERCIO" e "O Dia".

Através da Nota Técnica nº 091/2015², a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária:"

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/07/15
Custo do Gás Res/Com	0,55781
Custo do Gás Industrial	0,82415
Custo do Gás Vidreiro	0,73080

¹ Fls 52/54 - Cópias das publicações dos jornais supracitados.

² Fls. 56/59.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	Custo do Gás Demais	0,81200
	Custo GLP Res.	2,49797
	Custo GLP Ind.	2,49797
	Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
	Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
	Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
	Varição IGP-M	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,0384
	8 - 23	5,3884
	24 - 83	6,6095
	acima de 83	6,9967
Residencial MCMV	0 - 7	2,3558
	8 - 23	2,4796
	24 - 83	6,6095
	acima de 83	6,9967
Comercial e Outros	0 - 200	3,9336
	201 - 500	3,8086
	501 - 2.000	3,6839
	2001 - 20.000	3,5592
	20.001 - 50.000	3,4343
	acima de 50.000	3,3096
Industrial	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	2,0829
	2.001 - 10.000	2,0386
	10.001 - 50.000	1,7972
	50.001 - 100.000	1,6526
	100.001 - 300.000	1,4983
	300.001 - 600.000	1,3156
	600.001 - 1.500.000	1,3108
	1.500.001 - 3.000.000	1,2975
	acima de 3.000.000	1,2523
Vidreiro	0 - 200	2,0374
	201 - 2.000	1,9638
	2.001 - 10.000	1,9195
	10.001 - 50.000	1,6781
	50.001 - 100.000	1,5335
	100.001 - 300.000	1,3791
	300.001 - 600.000	1,1965
	600.001 - 1.500.000	1,1917
	1.500.001 - 3.000.000	1,1783
	acima de 3.000.000	1,1331
Climatização	0 - 200	2,8872
	201 - 5.000	1,8658
	5.001 - 20.000	1,7049
	20.001 - 70.000	1,4836
	70.001 - 120.000	1,3969
	120.001 - 300.000	1,3042
	300.001 - 600.000	1,1946



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Industrial	0 - 200	0,8658
	201 - 2.000	0,8081
	2.001 - 10.000	0,7734
	10.001 - 50.000	0,5843
	50.001 - 100.000	0,4710
	100.001 - 300.000	0,3500
	300.001 - 600.000	0,2069
	600.001 - 1.500.000	0,2031
	1.500.001 - 3.000.000	0,1927
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0268
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534 + 0,333}{(c+40)^{2,8}} \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

À fl. 60 consta o Parecer, no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

À fl. 62 consta a cópia do Ofício de 11 de junho de 2015, assinado pelo Presidente desta Autarquia e endereçado ao Exm^o. Sr. Presidente da ALERJ, com cópia do presente processo, em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Recebidos os autos neste Gabinete em 15/06/2015, após Resolução do Conselho-Diretor nº 492, de 09/06/15, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais³.

Em razões finais⁴, a Concessionária afirma que *"tendo em vista não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pela Concessionária, pugna esta Concessionária pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para GN e GLP nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/07/2015."*

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ OFÍCIO AGENERSA CODIR/RB Nº 61/2015.

⁴ DIJUR-E 805/2015.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003/260/2015
Autuação:	01/06/2015
Concessionária:	CEG
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JULHO/2015.
Sessão Regulatória:	19 de Junho de 2015

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG para vigor a partir de 01/07/2015.

Considerando todo o exposto no Relatório¹, e especialmente que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias², bem assim que a cópia do Ofício de fl. 62, endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009³, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/07/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

¹ Lido na presente Sessão.

² Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam os clippings de jornais juntados às fls. 53/54 do presente feito.

³ Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certidão da SECEX à fl. 64.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/260/2015
 Data 01/06/2015 - Is. 73
 Rubrica 008 Exp 44395204

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/15
Custo do Gás Res/Com		0,55781
Custo do Gás Industrial		0,82415
Custo do Gás Vidreiro		0,73080
Custo do Gás Demais		0,81200
Custo GLP Res.		2,49797
Custo GLP Ind.		2,49797
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,0384
	8 - 23	5,3884
	24 - 83	6,6095
	acima de 83	6,9967
Residencial MCMV	0 - 7	2,3558
	8 - 23	2,4796
	24 - 83	6,6095
	acima de 83	6,9967
Comercial e Outros	0 - 200	3,9336
	201 - 500	3,8086
	501 - 2.000	3,6839
	2001 - 20.000	3,5592
	20.001 - 50.000	3,4343
Industrial	acima de 50.000	3,3096
	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	2,0829
	2.001 - 10.000	2,0386
	10.001 - 50.000	1,7972
	50.001 - 100.000	1,6526
	100.001 - 300.000	1,4983
	300.001 - 600.000	1,3156
	600.001 - 1.500.000	1,3108
	1.500.001 - 3.000.000	1,2975
acima de 3.000.000	1,2523	
Vidreiro	0 - 200	2,0374
	201 - 2.000	1,9638
	2.001 - 10.000	1,9195
	10.001 - 50.000	1,6781
	50.001 - 100.000	1,5335
	100.001 - 300.000	1,3791
	300.001 - 600.000	1,1965
	600.001 - 1.500.000	1,1917
	1.500.001 - 3.000.000	1,1783
	acima de 3.000.000	1,1331
Climatização	0 - 200	2,8872
	201 - 5.000	1,8658



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	5.001 - 20.000	1,7049
	20.001 - 70.000	1,4836
	70.001 - 120.000	1,3969
	120.001 - 300.000	1,3042
	300.001 - 600.000	1,1946
	600.001 - 1.500.000	1,1918
	acima de 1.500.000	1,1837
Cogeração	0 - 200	2,0675
	201 - 5.000	1,9938
	5.001 - 20.000	1,3604
	20.001 - 70.000	1,2292
	70.001 - 120.000	1,2446
	120.001 - 300.000	1,2438
	300.001 - 600.000	1,2429
	600.001 - 1.500.000	1,2426
	acima de 1.500.000	1,1748
Geração Distribuída	0 - 200	2,9601
	201 - 5.000	1,8860
	5.001 - 20.000	1,6896
	20.001 - 70.000	1,4380
	70.001 - 120.000	1,3388
	120.001 - 300.000	1,3314
	300.001 - 600.000	1,3002
	600.001 - 1.500.000	1,2954
	acima de 1.500.000	1,2820
GNV	faixa única	1,2406
GNV Transporte Público	faixa única	1,2406
Petroquímico	faixa única	1,0704
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8298
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6620
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8658
	201 - 2.000	0,8081
	2.001 - 10.000	0,7734
	10.001 - 50.000	0,5843
	50.001 - 100.000	0,4710
	100.001 - 300.000	0,3500
	300.001 - 600.000	0,2069
	600.001 - 1.500.000	0,2031
	1.500.001 - 3.000.000	0,1927
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0268
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534 + 0,333}{(c+40)^{2,8}} * R * IGP-M_n \right] + 26,81 * IGP-M_o$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

Assim voto.

Roosevelt
Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2584

DE 19 de Junho de 2015

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/JULHO/2015. – CONCESSIONÁRIA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório **E-12/003/260/2015**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/07/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPEI, conforme abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/15
Custo do Gás Res/Com		0,55781
Custo do Gás Industrial		0,82415
Custo do Gás Vidreiro		0,73080
Custo do Gás Demais		0,81200
Custo GLP Res.		2,49797
Custo GLP-Ind.		2,49797
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		

[Handwritten signatures and initials]

Governador do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Residencial	0 - 7	4,0384
	8 - 23	5,3884
	24 - 83	6,6095
	acima de 83	6,9967
Residencial MCMV	0 - 7	2,3558
	8 - 23	2,4796
	24 - 83	6,6095
	acima de 83	6,9967
Comercial e Outros	0 - 200	3,9336
	201 - 500	3,8086
	501 - 2.000	3,6839
	2001 - 20.000	3,5592
	20.001 - 50.000	3,4343
	acima de 50.000	3,3096
Industrial	0 - 200	2,1565
	201 - 2.000	2,0829
	2.001 - 10.000	2,0386
	10.001 - 50.000	1,7972
	50.001 - 100.000	1,6526
	100.001 - 300.000	1,4983
	300.001 - 600.000	1,3156
	600.001 - 1.500.000	1,3108
	1.500.001 - 3.000.000	1,2975
acima de 3.000.000	1,2523	
Vidreiro	0 - 200	2,0374
	201 - 2.000	1,9638
	2.001 - 10.000	1,9195
	10.001 - 50.000	1,6781

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	50.001 - 100.000	1,5335
	100.001 - 300.000	1,3791
	300.001 - 600.000	1,1965
	600.001 - 1.500.000	1,1917
	1.500.001 - 3.000.000	1,1783
	acima de 3.000.000	1,1331
Climatização	0 - 200	2,8872
	201 - 5.000	1,8658
	5.001 - 20.000	1,7049
	20.001 - 70.000	1,4836
	70.001 - 120.000	1,3969
	120.001 - 300.000	1,3042
	300.001 - 600.000	1,1946
	600.001 - 1.500.000	1,1918
	acima de 1.500.000	1,1837
Cogeração	0 - 200	2,0675
	201 - 5.000	1,9938
	5.001 - 20.000	1,3604
	20.001 - 70.000	1,2292
	70.001 - 120.000	1,2446
	120.001 - 300.000	1,2438
	300.001 - 600.000	1,2429
	600.001 - 1.500.000	1,2426
	acima de 1.500.000	1,1748
Geração Distribuída	0 - 200	2,9601
	201 - 5.000	1,8860
	5.001 - 20.000	1,6896
	20.001 - 70.000	1,4380

h
d
f
p.c.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	70.001 - 120.000	1,3388
	120.001 - 300.000	1,3314
	300.001 - 600.000	1,3002
	600.001 - 1.500.000	1,2954
	acima de 1.500.000	1,2820
GNV	faixa única	1,2406
GNV Transporte Público	faixa única	1,2406
Petroquímico	faixa única	1,0704
Termelétricas	$T = \left[\frac{(\underline{36.534} + 0,333) * R * IGP-M_n}{CG} \right] + (c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$ <p>Onde:</p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,8298
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6620
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira		

h
f
pd



faixa de consumo de cada categoria de consumo;

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8658
	201 - 2.000	0,8081
	2.001 - 10.000	0,7734
	10.001 - 50.000	0,5843
	50.001 - 100.000	0,4710
	100.001 - 300.000	0,3500
	300.001 - 600.000	0,2069
	600.001 - 1.500.000	0,2031
	1.500.001 - 3.000.000	0,1927
	acima de 3.000.000	0,1572
Petroquímico	faixa única	0,0268
Termelétricas	$T = \frac{[(36.534 + 0,333) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8} * 26,81 * IGP-M_0}$	

Onde:

T = Tarifa;

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;

Handwritten notes and signatures:
L
D
f
D. J.

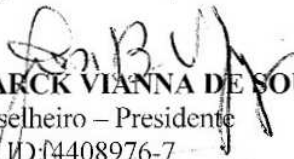


Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

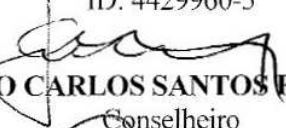
	<p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
Notas:	
<p>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</p> <p>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</p> <p>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>	

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

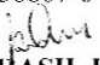
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
 Conselheiro – Presidente
 ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
 Conselheiro
 ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 Conselheiro
 ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
 ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
 Conselheiro – Relator
 ID: 4408294-0